

março 2022

DESENVOLVER UMA ATIVIDADE EMPRESARIAL

POR ONDE COMEÇAR ATÉ CONCRETIZAR?



Índice

1 - OBJETIVO	2
2- ENQUADRAMENTO	2
3- CRIAÇÃO DA EMPRESA	2
3.1- EMPRESAS SINGULARES.....	4
Empresário em nome individual.....	4
Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (E.I.R.L).....	5
Sociedade Unipessoal por Quotas	6
3.2- EMPRESAS COLETIVAS	7
Sociedade por Quotas	7
Sociedade Anónima	8
Sociedade em Comandita.....	9
Sociedade em Nome Coletivo	9
Cooperativa	10
Associação	11
Sociedade Europeia - SE.....	12
4- PASSOS PARA A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA	13
4.1- MÉTODO TRADICIONAL	13
4.2- EMPRESA NA HORA.....	18
4.3- EMPRESA ONLINE	21
5- LICENCIAMENTOS	25
5.1- LICENCIAMENTO INDUSTRIAL	26
5.2- LICENCIAMENTO COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO	36
5.2.1 SIR OU RJACSR.....	43
5.3- LICENCIAMENTO TURÍSTICO	45
5.4- LICENCIAMENTO SAÚDE E BEM ESTAR	49
5.5- LICENCIAMENTO ATIVIDADES TERAPÊUTICAS NÃO CONVENCIONAIS – TERAPIAS ALTERNATIVAS.....	53
6- LINKS ÚTEIS	54
7-NOTA FINAL	56

1 - OBJETIVO

Este dossiê temático intitulado **Desenvolver uma Atividade Empresarial- Por onde começar?** pretende abordar os principais aspetos a ter em consideração quando se pretende avançar com um negócio, despertando para as imposições que são necessárias e que devemos ter em consideração, seja ao nível da constituição legal da empresa, seja ao nível das qualificações, do regime de licenciamento aplicável, entre outros requisitos que importa refletir. De referir, que como este é o primeiro dossiê do ano, o mesmo servirá como um ponto de partida, sendo de âmbito geral e transversal às várias atividades económicas, sendo que, posteriormente pretendemos realizar mais dossiês ou fichas negocio, embora de âmbito mais específico.

Pretende-se então aqui, reunir informação que sirva de suporte, de fácil interpretação e que venha a ser útil a todos os empreendedores que queiram enveredar pela criação do seu próprio negócio.

2- ENQUADRAMENTO

Quando se quer iniciar um negócio, devemos apurar qual o código de atividade económica em que ele se insere, ou seja, devemos desde logo enquadrá-lo. É neste momento que é importante conhecer o código CAE, que não é mais nem menos de uma compilação das áreas de atividade das empresas, ou seja, a CAE permite o agrupamento de todas as entidades produtoras de bens e serviços, por ramos de atividade de Portugal. Atualmente, e de acordo com Decreto Lei 381/2007, a versão vigente é **CAE REV 3** (revisão 3). Podemos dizer, que a CAE é um **código numérico que enquadra as atividades económicas portuguesas por ramo de atividade e respetiva descrição**. Relativamente a este assunto, disponibilizamos um documento informativo na plataforma **bizfeira**, sobre esta temática - [Nota Informativa CAE – A importância do Código de Atividade Económica nas Empresas](#), onde de forma mais detalhada é desenvolvida.

3- CRIAÇÃO DA EMPRESA


Qualquer negócio, independentemente de se enquadrar no ramo comercial, prestação de serviços ou industrial, há que ter em consideração factos muito importantes, entre os quais os *aspetos jurídicos*, natureza jurídica na empresa a criar, e aqueles não são apenas meras formalidades legais. Neste contexto, convém realçar que nenhuma das



alternativas é a melhor, depende sempre das circunstâncias. Por esta razão, a escolha deve ser ponderada com cuidado, pois tem importantes implicações a diversos níveis, tais como as **obrigações legais**, a **fiscalidade**, **os pagamentos à segurança social**, o **acesso a apoios públicos**, o **regime jurídico de licenciamento** e a **própria gestão da empresa**. Neste sentido é importante que o futuro empresário tenha algum conhecimento e sensibilidade jurídica, mesmo que recorra aos serviços de especialistas nestas matérias.

De uma maneira geral, podemos assumir que as quatro formas jurídicas mais usadas na grande maioria das situações são:

- **Empresário em nome individual, profissional liberal (também chamado trabalhador independente ou trabalhador por conta própria)**
- **sociedade unipessoal por quotas e sociedade por quotas**

Empresário em nome individual  profissional liberal

Embora, em muitos aspetos burocráticos, os **empresários em nome individual** e os **profissionais liberais** funcionem da mesma maneira, são realidades jurídicas distintas. Os primeiros são *comerciantes (categoria jurídica ampla e de grande importância)*, que podem desenvolver um vasto leque de atividades económicas, enquanto os *segundos formam uma categoria específica, estando sujeitos a um regime próprio e podendo apenas exercer a prestação de serviços*.

No que se refere às **sociedades** estas distinguem-se das anteriores, pois implicam a *criação de uma nova entidade jurídica, diferente das pessoas que a promovem*, o que tem vantagens significativas que mais adiante vamos desenvolver sobre as várias formas jurídicas de constituição de uma empresa.

Ainda, e não menos importante para se refletir, e que efetivamente são dos critérios de decisão mais relevantes no processo da criação da empresa decidir se se pretende desenvolver a atividade sozinho (a) ou juntamente com sócios, se se quer constituir como uma sociedade ou não! Assim convém, desde logo perceber quais as possibilidades de constituição de empresa quando esta é desenvolvida por uma única pessoa ou quando é desenvolvida com sócios. Nos quadros que se seguem, apresentamos as diversas opções de empresa singular e suas modalidades, embora aqui também seja considerada, por uma questão de organização da informação, a

Sociedade Unipessoal por Quotas, seguindo para a opção de empresa coletiva detalhando para este efeito as suas características:

3.1- EMPRESAS SINGULARES

<u>Empresário em nome individual</u>	<p>É titulada por um único indivíduo ou pessoa singular;</p> <p>A firma ou nome comercial deverá ser constituída pelo nome civil completo ou abreviado do empresário individual e poderá incluir, ou não, uma expressão alusiva ao seu negócio ou à forma como pretende divulgar a sua empresa no meio empresarial;</p> <p>Os empresários individuais que não exerçam uma atividade comercial, mas que tenham uma atividade económica lucrativa, podem ter uma denominação, ou expressão que faça referência ao ramo de atividade, de acordo com as condições previstas no art.º 39 do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio;</p> <p>Não tem um montante mínimo obrigatório para o capital social;</p> <p>Não existe separação entre o património pessoal e o património do negócio, pelo que os bens próprios do empreendedor estão afetos à exploração da atividade económica;</p> <p>A responsabilidade é ilimitada, sendo que o empreendedor responde pelas dívidas contraídas no exercício da atividade com todos os bens que integram o seu património.</p> <hr/> <p>Podem desenvolver atividades enquadradas nos setores: Comercial, industrial, de serviços ou agrícola.</p> <hr/> <p>Passos para a criação desta forma jurídica de empresa:</p> <ul style="list-style-type: none">- Pela forma tradicional;- Preencher a declaração de início de atividade numa repartição local ou através do Portal das Finanças;- Fazer o enquadramento na Segurança Social. <hr/> <p>Esta forma jurídica é aconselhável, em particular, no caso de negócios que não obriguem a avultados investimentos e a elevadas necessidades de financiamento.</p>
---	--

Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (E.I.R.L)	<p>É titulada por um único indivíduo ou pessoa singular;</p> <p>A firma deve ser composta pelo nome civil, por extenso ou abreviado, do empreendedor. Este nome pode ser acrescido, ou não, da referência ao ramo de atividade, mais o aditamento obrigatório Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada ou E.I.R.L. (n.º 3 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 248/86, de 25 de agosto, e n.º 1 e 2 do art.º 40 do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio)</p> <p>O capital social não pode ser inferior a 5.000 € e pode ser realizado em numerário, coisas ou direitos que possam ser alvo de penhora. Contudo, a parte em dinheiro não pode ser inferior a 2/3 do capital mínimo (n.º 1 e n.º 3 do art.º 3 do Decreto-Lei n.º 248/86, de 25 de agosto).</p> <p>Existe uma separação entre o património pessoal do empreendedor e o património afeto à empresa, pelo que os bens próprios do empreendedor não se encontram afetos à exploração da atividade económica.</p> <p>Pelas dívidas resultantes da atividade económica respondem apenas os bens a ela afetos. Em caso de falência do empreendedor, e caso se prove que não decorria uma separação total dos bens, o falido responde com todo o seu património pelas dívidas contraídas.</p>
	<p>Apenas pode desenvolver atividade no setor comercial.</p> <p>(nº 1 do artº 1 do DL nº 248/86 de 25/08)</p>
	<p>Para criação desta forma jurídica de empresa, pode fazê-lo pelo método tradicional, ou então deve dirigir-se aos balcões de atendimento do Instituto dos Registos e do Notariado.</p>
	<p>Esta forma jurídica é aconselhável, em particular, no caso de negócios que não obriguem a avultados investimentos e a elevadas necessidades de financiamento.</p>

Sociedade Unipessoal por Quotas	<p>Embora esta forma jurídica seja uma sociedade, ela tem apenas um único sócio que detém a totalidade do capital;</p> <p>Inclui a palavra “Unipessoal” ou a expressão “Sociedade Unipessoal” figurando antes da palavra “Limitada” ou da abreviatura “Lda”;</p> <p>O montante do capital social é livremente fixado no contrato de sociedade, em que o valor mínimo de 1 euro (Artº 270- G e nº 3 do Artº 219, do CSC), detido por pessoa singular ou coletiva, em dinheiro ou em bens alienáveis em dinheiro.</p> <p>O Património da empresa e património pessoal dos sócios são independentes entre si.</p>
	<p>Podem desenvolver atividades enquadradas nos setores: Comercial, industrial, de serviços ou agrícola.</p>
	<p>Este tipo de sociedade pode ser criado através do método tradicional, da Empresa Online ou presencialmente aos balcões da Empresa na Hora.</p>
	<p>Esta forma jurídica é recomendável principalmente em negócios que não exijam avultados investimentos, de forma idêntica à forma jurídica do empresário em nome individual.</p> <p>A escolha entre estas duas formas jurídicas deve assentar, sobretudo, em dois aspetos:</p> <p>O nível de risco do negócio (a sociedade unipessoal justifica-se em negócios mais arriscados, pois o património do empresário não responde pelas dívidas da empresa);</p> <p>Comparativamente na empresa em nome individual é possível a obtenção de poupanças fiscais, decorrentes da inclusão dos resultados da empresa na matéria coletável de IRS, no caso da empresa em nome individual.</p>

3.2- EMPRESAS COLETIVAS

Sociedade por Quotas	<p>Tem mais do que um sócio;</p> <p>O montante do capital social é livremente fixado no contrato de sociedade, correspondendo à soma das quotas subscritas pelos sócios (artº. 201º e nº3 do artº 219 do CSC);</p> <p>A denominação destas empresas pode ser composta pelo nome completo ou abreviado de todos, alguns ou um dos sócios, por uma expressão alusiva ao ramo de atividade ou pela junção de ambos os elementos anteriores, seguida do aditamento obrigatório "Limitada" por extenso ou abreviado "Lda";</p> <p>A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.</p> <p>Apenas o património da sociedade responde perante os credores pelas dívidas da sociedade;</p> <p>O contrato de sociedade pode estabelecer que um ou mais sócios, além de responder para com a sociedade, respondam também perante os credores sociais até determinado montante.</p> <p>Este tipo de sociedade pode ser criado através do método tradicional, da empresa online ou presencialmente aos balcões da Empresa na Hora. De referir que para criar uma Empresa na Hora, os sócios da empresa que se quer criar podem dirigir-se a qualquer balcão deste serviço Empresa na Hora, independentemente da localização da sede da futura sociedade.</p> <p>Esta forma jurídica é aconselhável quando o empresário pretenda partilhar a gestão da empresa com outro (s) sócio (s), pelo facto de não dispor de certas competências ou dos fundos necessários.</p>
-----------------------------	--

Sociedade Anónima	<p>Exige pelo menos cinco sócios, usualmente conhecidos por acionistas, sendo que é possível constituir uma sociedade anónima com um único sócio desde que este sócio seja uma sociedade;</p> <p>O capital social deve ser de pelo menos 50.000 €, que será dividido por ações de igual valor nominal;</p> <p>A responsabilidade dos sócios, ou acionistas, é limitada ao valor das ações que subscreveu; A firma pode ser composta pelo nome de algum ou de todos os sócios, por uma denominação particular ou uma reunião dos dois, tendo de ser obrigatoriamente seguida do aditamento obrigatório “Sociedade Anónima” por extenso ou abreviado "SA".</p>
	<p>Este tipo de sociedade pode ser criado pelo método tradicional, através da empresa online ou presencialmente aos balcões da Empresa na Hora.</p>
	<p>Esta forma jurídica é particularmente aconselhável para empreendimentos com um elevado volume de negócios, que requeiram grandes montantes de financiamento, seja através de financiamento bancário, seja através da entrada de novos acionistas.</p>

Sociedade em Comandita	<p>É uma sociedade mista, na medida em que, existem dois tipos de sócios, os sócios comanditários (contribuem com capital, gerem e dirigem a firma de forma efetiva a sociedade) e sócios comanditados (contribuem com bens ou serviços);</p> <p>Os sócios comanditários têm responsabilidade limitada, ou seja, respondem apenas pela sua entrada de capital;</p> <p>Os sócios comanditados, por outro lado, têm responsabilidade ilimitada. Ou seja, respondem pelas dívidas da sociedade, ilimitada e solidariamente entre si, nos mesmos termos que os sócios da sociedade em nome coletivo;</p> <p>A firma da sociedade é formada pelo nome de um dos sócios, no mínimo, e pelo aditamento “Em Comandita” ou “Comandita por Ações”.</p> <hr/> <p>Para constituir uma sociedade em comandita vai ter mesmo que o fazer pelo método tradicional.</p> <hr/> <p>Esta forma jurídica está francamente em desuso, pois impõe responsabilidade ilimitada e solidária de todos ou de alguns sócios, pelo que outras figuras jurídicas, que limitam a responsabilidade dos sócios ao património da empresa, se têm mostrado mais apelativas e portanto, mais comuns no mundo empresarial.</p>
Sociedade em Nome Coletivo	<p>Não exige um montante mínimo obrigatório para o capital social, visto que os sócios respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais da empresa.</p> <p>A firma pode ser composta pelo nome, completo ou abreviado, o apelido ou a firma de todos, alguns ou, pelo menos, de um dos sócios, seguido do aditamento obrigatório por extenso "e Companhia", abreviado e "Cia" ou qualquer outro que indicie a existência de mais sócios, nomeadamente "e Irmãos".</p> <p>É uma sociedade de responsabilidade ilimitada em que os sócios respondem ilimitada e subsidiariamente em relação à sociedade e solidariamente entre si.</p> <hr/> <p>Para constituir uma sociedade em nome coletivo vai ter mesmo que o fazer pelo método tradicional.</p>

<p><u>Cooperativa</u></p>	<p>A cooperativa é uma pessoa coletiva autónoma sem fins lucrativos, de livre constituição, com capital e composição variável, que visa a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais dos seus membros, ou seja, tem como objetivo conseguir a satisfação do interesse dos seus associados, em obter determinados bens a preços inferiores aos do mercado, ou vender os seus produtos eliminando os intermediários do mercado.</p> <p>O número de membros é variável e ilimitado, mas não pode ser inferior a três, caso se trate de uma cooperativa de primeiro grau, nem inferior a dois, caso se trate de uma cooperativa de grau superior (cooperativas que se filiam sob a forma de uniões, federações e confederações).</p> <p>A responsabilidade dos membros das cooperativas é limitada ao montante do capital subscrito pelo cooperador;</p> <p>O capital mínimo obrigatório é de 1500 euros, desde que a legislação complementar relativa a cada um dos ramos do setor cooperativo não defina outro montante (art.º81, nº 2 do CCoop).</p> <p>Os estatutos da cooperativa podem determinar que a responsabilidade dos cooperadores seja ilimitada, ou limitada em relação a uns e ilimitada quanto aos outros.</p> <p>O sector cooperativo compreende os seguintes ramos: Agrícola, Artesanato, Comercialização, Consumidores, Crédito, Cultura, Ensino, Habitação e Construção, Pescas, Produção Operária, Serviços, Solidariedade Social.</p> <hr/> <p>A entidade responsável pelo sector cooperativo em Portugal é a <u>Cooperativa António Sérgio para a Economia Social – CASES</u> .</p> <hr/> <p>A constituição de uma empresa de modelo cooperativo poderá ser realizada de três formas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Procedimento por instrumento particular, através de <u>Cartório Notarial (públicos)</u> ou <u>Privados</u>;- Procedimento por escritura pública, através de <u>Cartório Notarial (públicos)</u> ou <u>Privados</u>;- Procedimento “<u>cooperativa na hora</u>” - Trata-se de um mecanismo de simplificação administrativa criado através de um regime especial de constituição imediata de cooperativas ao abrigo do programa Simplex+.
----------------------------------	--

Associação	<p>A Associação define-se como um conjunto de pessoas que se reúne com objetivos e interesses comuns. Apesar de ser efetivamente dotada de património e proceder a movimentações financeiras, este tipo de organização é desenvolvido sem fins lucrativos, uma vez que quando os membros integrantes desejam obter lucros, podem optar pela criação de uma sociedade.</p> <p>A Associação é constituída por três órgãos:</p> <ul style="list-style-type: none">● Assembleia Geral: é o órgão máximo da associação competindo-lhe aprovações de planos, estatutos e relatórios, sendo dirigida por uma Mesa que poderá ter a seguinte configuração: um presidente, vogal e secretário;● Direção: com a função de gerir, tem um mínimo de 3 membros, podendo a sua configuração ser: um presidente, secretário e tesoureiro.● Conselho Fiscal: faz o controlo de contas e deve ser constituído por número ímpar de membros, entre os quais se contará um presidente. <p>É ainda de referência obrigatória que as associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas, não podendo ainda ser dissolvidas pelo Estado.</p>
	<p>Instituto dos Registos e do Notariado – Possibilidade de criação de uma associação num só pedido e num só balcão – Associação na Hora</p> <p>Saiba como criar uma Associação na Hora.</p>

Sociedade Europeia - SE	<p>Se tem uma empresa e pretende alargar as suas atividades para outro país da UE (neste caso, os 28 Estados-Membros da UE, incluindo a Islândia, o Listenstaine e a Noruega), pode pensar em constituir uma Sociedade Europeia, também conhecida por SE (do latim «Societas Europea»), é um tipo de sociedade anónima que lhe permite exercer a sua atividade em diferentes países europeus ao abrigo de um único conjunto de regras.</p> <p>As sociedades europeias oferecem várias vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none">a) constituem uma forma mais simples de gerir uma empresa que esteja presente em mais de um país da UE, uma vez que permitem reorganizar as atividades sob uma única marca europeia e gerir a empresa sem ter de criar redes de filiais;b) facilitam a mobilidade no mercado único, permitindo, por exemplo, transferir a sede para outro país da UE sem ter de dissolver a sociedade proporcionam um enquadramento para envolver trabalhadores de vários países na gestão da empresa;c) permitem criar filiais que também são sociedades europeias. <p>Para constituir uma sociedade europeia, é necessário cumprir os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a sede e a administração central da empresa devem estar localizadas no mesmo país da União Europeia;b) a empresa tem de estar presente noutros países da UE (filiais ou sucursais) ou as empresas em questão devem regular-se pelo direito de, pelo menos, dois países da UE;c) ter um capital subscrito mínimo de 120 000 euros;D) ter chegado a acordo com os representantes dos trabalhadores da empresa sobre a sua participação nos órgãos sociais, bem como sobre a forma como os trabalhadores devem ser consultados e informados. <p>Aviso</p> <p>Estes requisitos podem variar de país para país. Alguns países podem exigir um capital mínimo superior, outros podem requerer que a administração central e a sede tenham o mesmo endereço. Verifique se o seu país aplica requisitos adicionais.</p>
	<p>Existem quatro formas de criar uma sociedade europeia, consoante a sua situação: Fusão, Holding europeia, Filial e Transformação.</p> <p>Mais informação neste link</p>

4- PASSOS PARA A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

4.1- MÉTODO TRADICIONAL

A criação da empresa por este método implica uma série de passos em diferentes Entidades e em momentos distintos, no quadro abaixo discriminamos os passos e documentos necessários bem como os locais para sua concretização.

Passos para a constituição da empresa, através do método tradicional

1- Pedido Certificado de Admissibilidade de Firma

O que é? Independentemente da forma jurídica escolhida para a empresa a criar, o primeiro passo a satisfazer prende-se com o pedido do Certificado de Admissibilidade de Firma, ou seja, antes de registar uma firma ou denominação, é preciso pedir **um certificado que garanta que se pode utilizar essa designação**.

A entidade responsável nesta matéria é o **Registo Nacional de Pessoal Coletivas (RNPC)**, a qual assegura que os elementos relativos à firma são verdadeiros e não induzem em erro, ou confusão, no que toca aos aspetos como a identificação do seu titular, a forma jurídica ou a atividade da empresa.

Como obter? O pedido de certificado de admissibilidade de firma pode ser solicitado via internet, através do sítio da empresa online, assim como no Instituto do Registo e do Notariado (IRN), de forma presencial no RNPC, ou via email, o que requer o preenchimento e devida assinatura do modelo 1;

O certificado tem um prazo de **validade de 3 meses**, portanto se não o usar nesse prazo, perde o direito a utilizá-lo e a usar a firma ou denominação que tinha escolhido.

Mais informação: [Regras](#) e [Procedimentos e custos](#)

<p>2- Solicitar o Cartão da Empresa/ Cartão de Pessoa Coletiva</p>	<p>O que são? São os cartões de identificação da sua nova empresa e contém:</p> <ul style="list-style-type: none">Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC), que em caso de sociedades coletivas corresponde ao NIF (Número de Identificação Fiscal).Número de inscrição na Segurança Social (NISS).Classificação Portuguesa de Atividade Económica (CAE) principal e até 3 CAEs secundárias.Natureza Jurídica.Data de constituição.Código de acesso à Certidão Permanente disponibilizada com a submissão da Informação Empresarial Simplificada – IES. <p>Como obter? É preciso que a empresa esteja registada para obter o Cartão da Empresa e o Cartão de Pessoa Coletiva, bem como o código de acesso à versão eletrónica (cartão eletrónico da empresa). Para tal pode recorrer aos sites Empresa Online e Instituto dos Registos e do Notariado ou ir pessoalmente a um balcão do RNPC, Conservatórias do Registo Comercial, postos de atendimento dos registos ou postos de atendimento do registo comercial.</p> <p>Mais informação: Perguntas frequentes sobre cartão da empresa/cartão de pessoa coletiva</p>
<p>3- Proceder ao depósito do Capital Social da Empresa</p>	<p>O que é? O Capital Social é um depósito do valor necessário para poder dar início à sua atividade. A quantia varia de acordo com a denominação jurídica da empresa.</p> <p>Qual o valor? Os valores variam de 1€ a 50.000€, consoante o tipo de firma.</p> <p>As parcelas de capital social traduzidas em numerário serão depositadas numa conta bancária criada em nome da empresa.</p>

	<p>As entradas em espécie (bens ou direitos) carecem de uma avaliação por parte de um revisor oficial de contas (<u>artº 28º do CSC</u>), o qual elaborará um relatório acerca dos bens em causa, válido durante 90 dias, sendo disponibilizado aos sócios com uma antecedência mínima de 15 dias face à constituição da sociedade.</p> <p>No que diz respeito às contribuições em espécie, pode haver lugar a pagamento de imposto, designadamente de IMT, pelo que a constituição só ocorrerá após a Conservatória de Registo Comercial se certificar de que houve lugar ao pagamento dos impostos devidos.</p> <p>Relativamente às Sociedades Anónimas, a realização das contribuições em dinheiro pode ser diferida até um período máximo de 5 anos, numa percentagem de até 70% (<u>artº 277,nº 2 e artº 285 nº 1, do CSC</u>).</p> <p>Quanto às Sociedades por Quotas, a realização das contribuições em dinheiro pode ser diferida na totalidade por um período máximo de 5 anos (<u>artº 203º, nº1,do CSC</u>).</p>
<p>4- Preparar o pacto ou ato constitutivo de sociedade</p>	<p>O que é? A constituição da empresa é consubstanciada em documento de constituição, criado pelos sócios, que refletirá os estatutos sociais da empresa a criar. Portanto este é um documento onde constam as regras e as condições sob as quais a empresa funcionará e onde estão estabelecidos os direitos e as obrigações para cada um dos proprietários que compõem a sociedade. Os sócios podem constituir a empresa por meio de documento particular (<u>Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de março</u>), mesmo nos casos em que envolvam realizações em espécie, que incluam a transmissão de imóveis (de acordo com o <u>DL nº 116/2008, de 4 de julho</u>, a escritura pública deixou de ser exigida). As assinaturas dos sócios da empresa devem ser reconhecidas presencialmente (por notário ou advogado). É aconselhável que este documento de constituição inclua a nomeação dos membros dos órgãos sociais da empresa, para que o seu registo aconteça a par do registo da constituição da empresa. Importa destacar o facto dos membros dos órgãos sociais não residentes em Portugal</p>

	<p>estarão obrigados, para efeitos fiscais, a obter um NIF Português. Para os que residam na UE o NIF pode ser solicitado junto das autoridades fiscais; os não residentes da UE estão obrigados a nomear um indivíduo ou entidade residente em Portugal, que os represente fiscalmente perante as autoridades fiscais Portuguesas.</p>
5- Proceder ao Registo Comercial	<p>O que é? O Registo Comercial permite tornar públicos os atos e os factos que estabelecem a situação jurídica de empresas, sociedades e de outras entidades ou comerciantes individuais. É através dele que são registados vários acontecimentos, desde a criação de empresas à extinção. O registo comercial atribui personalidade jurídica às sociedades comerciais e às cooperativas, dado que estas entidades só existem depois da sua constituição ter sido registada. Todas as outras entidades podem existir informalmente mesmo antes de a sua constituição ter sido registada. Contudo, se não estiverem registadas, estas entidades não estão protegidas legalmente.</p> <p>Como obter? O registo comercial online permite usar o serviço através da internet. Em alternativa, pode pedir os atos de registo comercial presencialmente, numa conservatória do registo comercial.</p> <p>À Conservatória de Registo Comercial compete promover a publicação do registo da constituição da empresa no site do Ministério da Justiça e comunicar o ato ao RNPC, para que seja inscrita no Fichero Central de Pessoas Coletivas. Após a conclusão do processo de registo da constituição da sociedade e da nomeação dos membros dos órgãos sociais, a Conservatória de Registo Comercial disponibiliza um código que permite aceder à certidão de registo comercial.</p>

| DOSSIÊ TEMÁTICO DESENVOLVER UMA ATIVIDADE EMPRESARIAL

6- Entregar a declaração de início de atividade – Finanças	Consumado o registo comercial e na posse do código de acesso à Certidão Permanente deverá ser registado o início da atividade nas finanças, preenchendo o Modelo “Declaração de Inscrição no Registo/Início de Atividade”, que se pode obter no endereço eletrónico www.portaldasfinancas.gov.pt , o qual deverá ser entregue em qualquer serviço de finanças no prazo máximo de 15 dias após a data de registo na conservatória do registo comercial. Deverá ainda ser solicitada a senha de acesso ao portal das finanças, através do endereço www.portaldasfinancas.gov.pt
7- Entregar a declaração de início de atividade – Segurança Social	<p>Relativamente à Segurança Social deverá ser ainda efetuado o enquadramento dos sócios gerentes através do formulário <u>Mod.RV1011-DGSS</u> (Inscrição de Entidades Empregadoras e Alteração de Elementos), que pode ser obtido no endereço www.seg-social.pt, no qual deve ser comunicado se os sócios gerentes irão ou não auferir remuneração. Esta opção deverá ser tomada em Assembleia Geral, sendo necessária a apresentação de uma ata com essa deliberação. Este formulário deverá ser entregue em qualquer serviço local da segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da constituição da sociedade.</p> <p>Este procedimento prende-se também com a atribuição do Número da Identificação da Segurança Social – NISS.</p> <p>Para mais informações sobre atribuição de NISS a Pessoas Coletivas consulte o <u>Guia Prático Inscrição e Alteração de Dados – Pessoa Coletiva</u>.</p> <p>Caso seja desde logo necessário proceder à admissão de trabalhadores, deverá ser preenchido o Mod.RV1009-DGSS (Comunicação da Entidade Empregadora de Admissão/Cessação/Suspensão de Trabalhadores). A comunicação de admissão de novos trabalhadores deve ser entregue em qualquer serviço local da segurança social, via on-line ou enviado por fax, nas 24 horas anteriores ao início de produção de efeitos do contrato de trabalho, ou durante as 24 horas seguintes ao início da atividade, quando por razões</p>

	excepcionais (fundamentadas) a comunicação não possa ser feita naquele prazo. Esta exceção aplica-se apenas para contratos de muito curta duração ou prestação de trabalho por turnos.
8- Livro de Atas	O <u>DL n.º 76-A/2006, de 29 de março</u> que atualizou e flexibilizou os modelos de governo das sociedades anónimas, adotando medidas de simplificação e eliminação de atos e procedimentos notariais, entre os quais veio abolir a necessidade de legalização dos livros de atas da Assembleia Geral por parte do Conservador do Registo Comercial. Atualmente, os livros de atas apenas precisam ser rubricados pela administração, pelos membros do órgão social a que respeitam, ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade, os quais ficarão igualmente responsáveis por lavrar os respetivos termos de abertura e encerramento. Por outro lado, sempre que forem compostos por folhas soltas, os livros de atas deverão ser encadernados depois de utilizados e ter sido lavrado o respetivo termo de encerramento.

4.2- EMPRESA NA HORA

Neste momento, existem outras formas de criação de empresas, para além do método tradicional, e que são mais rápidas e menos burocráticas, como a **Empresa na Hora** e a **Empresa Online**, cujas características descrevemos nos quadros que seguem em baixo.

Relativamente à modalidade **Empresa na Hora**, esta foi instituída pelo Decreto – Lei nº 111/2005, de 8 de julho, e prevê a possibilidade de constituição imediata de uma *sociedade por quotas, unipessoal* ou *anónima* num único balcão, em cerca de uma hora, devendo os interessados dirigir-se a um dos balcões de atendimento, dispersos pelo território nacional, no sentido de se concretizar a constituição da sua sociedade, fazendo-se acompanhar de determinados documentos que apresentamos no quadro abaixo.

Passos para a constituição da empresa, através do método “Empresa na Hora”	
1- Escolher uma Firma Pré- Aprovada	Os interessados na constituição da empresa devem consultar a lista de denominações pré-aprovadas, no site “Empresa na Hora” em Bolsa de Firmas e Denominações ou num dos balcões de atendimento do mesmo. A esta seleção de denominações vem associado o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) assim como um número de segurança social (NISS), o que se traduz numa simplificação de procedimentos. Como alternativa, pode-se optar por uma denominação social não incluída nesta lista, sempre que seja apresentado um certificado de admissibilidade de firma, obtido previamente no RNPC, conforme discriminado no 1º passo do quadro referente ao Método tradicional”.
2- Optar por um Pacto Social	Previamente ao processo de constituição de empresa, seja sob a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas, sociedade por quotas ou sociedade anónima, deverá ser escolhido um pacto social pré-aprovado. Poderá visualizar as possibilidades e as respetivas diferenças destes pactos sociais acedendo aqui .
3- Deslocação ao Balcão de Atendimento	O processo de constituição da empresa tem de ser feito presencialmente e inicia-se com o comparecimento dos sócios num dos balcões de atendimento para este efeito. De referir, que nesta deslocação o interessado deverá ser portador de alguns documentos, dependendo estes da condição de pessoa singular ou pessoa coletiva . Sendo que no primeiro caso, é necessário o documento de identificação (<i>cartão de cidadão, passaporte, carta de condução ou autorização de residência</i>) e o <i>cartão de contribuinte</i> . No segundo caso é necessário o <i>cartão de empresa ou de pessoa coletiva, a Certidão de Registo Comercial atualizada</i> e a Ata da Assembleia- Geral que confere poderes para a constituição de sociedade. À semelhança do que se referiu no “Método Tradicional”, sempre que haja lugar a entradas em espécie, estas carecerem de uma avaliação por parte de um revisor oficial de contas, conforme estabelece o Art.º 28 do CSC , através de relatório sobre os bens em causa, válido durante 90 dias, o qual será disponibilizado aos sócios, com uma antecedência mínima de 15 dias face à constituição da sociedade.

DOSSIÊ TEMÁTICO DESENVOLVER UMA ATIVIDADE EMPRESARIAL

4- Elaborar o Pacto Social e o Registo Comercial	Num dos balcões de atendimento “Empresa na Hora” deverá ser executado o pacto de sociedade selecionado e concluído o registo comercial. De seguida, os sócios receberão uma certidão permanente de registo comercial, o número de segurança social e uma versão certificada do pacto de sociedade. Para além disso, a Conservatória emitirá um cartão de empresa, em versão eletrónica, que identifica a sociedade, no qual consta o NIPC e o NISS da sociedade (exceto no caso de Empresários Individuais e de Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada que não é possível de se criar nesta modalidade), bem como informação acerca da Classificação da Atividade Económica (CAE) principal e de 3 CAE secundárias, a forma jurídica da entidade criada e a data da sua constituição.
5- Depositar o Capital Social	Após a constituição da sociedade, os sócios ficam obrigados a depositar o valor do capital social numa conta bancária em nome da sociedade num período máximo de cinco dias úteis relativamente às sociedades anónimas, ou até ao final do primeiro exercício económico, no caso das sociedades por quotas ou das sociedades unipessoais por quotas (<u>nº4 do art.º 202º, do CSC</u> , em conjugação com o <u>art.º 270ºG, do CSC</u> , no caso das sociedades unipessoais por quotas).
6- Entregar a Declaração de Início de Atividade	Para efeitos fiscais, deverá ser entregue no balcão de atendimento “Empresa na Hora” a declaração de início de atividade, assinada pelo Técnico Oficial de Contas. Caso não o seja, os sócios dispõem de 15 dias para a entregar nos Serviços das Finanças.
7- Proceder ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)	Nos 30 dias subsequentes ao registo da sua constituição, a sociedade deve identificar os seus beneficiários efetivos, submetendo uma declaração para o efeito junto da plataforma eletrónica do <u>Registo Central do Beneficiário Efetivo</u> . No âmbito de constituição de sociedades seguindo o regime da Empresa na Hora, é possível solicitar, mediante agendamento, o preenchimento assistido da declaração de beneficiário efetivo, o qual terá o custo adicional de €15.

Contactos	Para criar uma Empresa na Hora, os sócios da empresa que se quer criar podem dirigir-se a qualquer balcão do serviço Empresa na Hora, independentemente da localização da sede da futura sociedade. <u>Consulte a localização e horário dos balcões Empresa na Hora</u>
Obs.: Custo	A constituição da sociedade envolve custos de 360€. Para as sociedades que tenham por objeto o desenvolvimento tecnológico ou a investigação o custo diminuí em 60€. Sempre que o capital da sociedade seja realizado através de entradas de bens móveis ou imóveis sujeitos a registo, haverá lugar a pagamentos adicionais, de 50€ por cada bem imóvel, quota ou participação social, de 30€ por cada bem móvel e de 20€ por cada ciclomotor, motociclo, triciclo ou quadriciclo com cilindrada não superior a 50 cm ³ (até ao máximo de 30.000 euros).

4.3- EMPRESA ONLINE

Outra modalidade possível é a constituição online de sociedades, instituída pelo Decreto – Lei nº 125/2006, de 29 de junho, também conhecida como constituição imediata de sociedades unicamente na Internet através do “Portal da Empresa” acedendo a Eportugal.gov.pt. Através desta modalidade é possível constituir-se sociedades comerciais (e civis, sob forma comercial) que adotem o tipo de sociedades por quotas, unipessoal por quotas, e anónimas (excetuando-se as sociedades anónimas, europeias e as sociedades cujo capital seja realizado através de entradas em espécie). Para tal, os interessados devem aceder ao “Portal da Empresa”. **Atenção:** o acesso ao serviço de criação da Empresa Online implica a utilização de um computador com ligação à Internet e o recurso à autenticação eletrónica (através de chave móvel digital, do cartão de cidadão ou de certificado digital). Antes de iniciar o processo de criação da empresa necessita dos cartões do cidadão (de todos os sócios), de um leitor de cartões e de um Certificado Digital (nos casos em que o sócio representante é advogado, solicitador ou notário). Apresentamos no quadro que se segue, os passos a ter em conta nesta forma de constituição de empresas.

Passos para a constituição da empresa, através do método “Empresa Online”

<p>1- Escolher uma Firma Pré- Aprovada</p>	<p>O nome da sociedade a constituir-se pode ser por uma destas seguintes vias:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Escolhido da bolsa de nomes de fantasia criados e reservados a favor do Estado (com ou sem Marca associada); - Ter sido previamente aprovado pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC) em certificado de admissibilidade que se encontre ainda dentro do prazo de validade; - Ser constituído por firma-nome aprovada automaticamente; - Escolhido no próprio fluxo da constituição da Empresa Online, podendo para o efeito ser indicadas até 9 preferências e tendo os serviços o prazo máximo de um dia útil para a sua aprovação, a título gratuito. <p>Neste caso o advogado, solicitador ou notário detentor do certificado digital e que está a agir em representação do requerente, deve identificar-se na qualidade de subscritor e não de requerente, já que este é necessariamente um dos futuros sócios.</p> <p>No caso das firmas da bolsa, se o representante, nos 30 minutos depois de seleccionar o “nome fantasia”, não passar da fase de introdução dos dados relativos à sociedade, será avisado para dar continuidade ao processo. Caso contrário, o nome deixa de estar reservado.</p>
<p>2- Informação Sobre a Futura Sociedade</p>	<p>É possível escolher um pacto social pré-aprovado, em alternativa, por um modelo desenvolvido especificamente pelo requerente.</p> <p>A concretização da constituição da sociedade através desta modalidade obriga a reunir e a inserir informação relativa à Sociedade (Aditamento à denominação social, tipo de sociedade, sede social, objeto social, CAE, capital social e respetiva forma de realização, e IBAN), aos participantes (sócios, administração e fiscalização e contabilista certificado).</p>

| DOSSIÊ TEMÁTICO DESENVOLVER UMA ATIVIDADE EMPRESARIAL

3- Adesão ao Centro de Arbitragem	Depois de introduzida a informação que vai sendo solicitada no momento da constituição online da empresa, o requerente deve decidir sobre a adesão a um Centro de Arbitragem, a qual é voluntária e não envolve qualquer pagamento, bastando selecionar essa opção no respetivo momento. Esta adesão significa, simplesmente, que numa situação de conflito a sociedade aceita a intervenção do Centro de arbitragem.
4- Validação dos Estatutos Sociais	Este passo envolve a validação dos estatutos sociais. Como já foi mencionado antes, o requerente pode optar por escolher um modelo pré- aprovado de estatutos sociais. Porém, esta possibilidade só permite corrigir pequenas gralhas na informação incluída, através de entrada num fórum privado. A outra possibilidade passa por ser o próprio requerente a propor um documento para os estatutos sociais. E neste último caso, deverá ser efetuado o upload da minuta, para que este seja suscetível de revisão por parte dos participantes no fórum privado. Com base nas sugestões dos restantes participantes, o requerente poderá introduzir as alterações que se justifiquem, recorrendo ao Dossier Eletrónico da Empresa. Introduzidas as alterações e finalizado o processo, será atribuído automaticamente o NISS da sociedade a constituir.
5- Assinatura e Envio de Documentos	Após a confirmação dos estatutos sociais, deverão ser cumpridas outras questões, designadamente as relativas à impressão e assinatura de diversos documentos (estatutos sociais, formulário de adesão ao Centro de Arbitragem, se aplicável, e formulário de reconhecimento de assinaturas). Assinados os documentos, o requerente deverá fazer o upload e envio dos mesmos, em substituição do tradicional envio por correio dos documentos em papel.
6- Pagamento dos Emolumentos devidos	Os emolumentos a pagar no âmbito da constituição da sociedade incluem uma componente fixa e outra variável. A primeira refere-se aos emolumentos devidos pelo modelo de estatutos sociais, de 220€ para o modelo pré- aprovado e de 360€ para modelo preparado pelo requerente. Estes valores sofrem uma redução de 60€ para sociedades que desenvolvam a sua atividade nos setores tecnológico e de investigação. No caso de ser associada uma marca à sociedade recentemente constituída, haverá lugar ao pagamento adicional de 100€. A

| DOSSIÊ TEMÁTICO DESENVOLVER UMA ATIVIDADE EMPRESARIAL

	<p>este valor será acrescido, uma segunda componente, variável, no valor de 44€ que corresponde a cada classe suplementar de marca.</p> <p>O prazo para o pagamento destes serviços é, no máximo, de 48 horas úteis, podendo ser realizado por Multibanco, e-Banking e Visa/MasterCard, com a referência fornecida.</p>
7- Correção de inconformidades no processo	<p>Quando são detetadas inconformidades no processo de constituição da sociedade, o requerente é contactado via email ou telefone, para retificar as mesmas, no Portal da Empresa, no prazo máximo de 5 dias úteis, submetendo de novo o processo, de modo a dar continuidade ao registo da sociedade.</p> <p>Nas notificações serão mencionados quais os campos a corrigir e o custo das correções é de 30€.</p> <p>Se tal não acontecer, o registo fica como provisório ou é recusado.</p>
8- Depósito do Capital Social	<p>Caso o depósito do capital social ainda não tenha sido efetuado no momento da constituição da empresa, os sócios devem declarar, sob sua responsabilidade, que o mesmo será depositado, em dinheiro, no prazo de cinco dias a contar da disponibilização da Certidão Permanente ou, relativamente às sociedades por quotas ou unipessoais por quotas, proceder à sua entrega nos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercício económico.</p>
9- Passos seguintes	<p>Submetido o pedido de constituição da Empresa online, este será validado pelas entidades competentes. E o requerente é notificado, por email, da receção do pedido de constituição e, posteriormente, da conclusão do processo; por correio e para a sede da sociedade, são enviados a certidão do registo comercial, o cartão de empresa e o recibo do pagamento dos emolumentos; ainda é publicado o registo da constituição da sociedade no site do Ministério da Justiça; são notificadas as autoridades fiscais e os serviços da segurança social sobre a constituição da sociedade.</p>

5- LICENCIAMENTOS

O licenciamento integra o conjunto de instrumentos ao dispor do Estado para efeitos de regulação e controlo da atividade económica. Trata-se de um procedimento administrativo que fixa e verifica o cumprimento dos requisitos legais considerados exigíveis para que uma atividade económica possa ser iniciada e desenvolvida de forma plena.

Os principais regimes jurídicos aplicáveis ao licenciamento das atividades económicas são:

- Licenciamento Urbanístico

O licenciamento urbanístico tem como objetivo assegurar uma adequada regulação e controlo das operações urbanísticas suscetíveis de exercer impactes relevantes no território através de mecanismos capazes de garantir o respeito dos interesses públicos urbanísticos e ambientais.

- **Licenciamento Industrial** – [descrito mais adiante neste dossiê]

- **Licenciamento Comercial, Serviços e Restauração** - [descrito mais adiante neste dossiê]

- **Licenciamento Turístico** - [descrito mais adiante neste dossiê]

- **Licenciamento Saúde e Bem Estar** - [descrito mais adiante neste dossiê]

- **Licenciamento Atividades Terapêuticas Não Convencionais – Terapias alternativas** [descrito mais adiante neste dossiê]

- **Outros Regimes de Licenciamento**

Algumas atividades são diretamente abrangidas por regimes jurídicos específicos por força naturalmente das suas características específicas.

Portanto, convém não esquecer que o processo de licenciamento começa apenas depois da empresa estar constituída e deverá estar terminado antes da empresa poder começar efetivamente a trabalhar. Neste sentido, alerta-se para o facto de que o processo de licenciamento que muitas vezes é descurado pelo empresário, no entanto é fundamental ter conhecimento do que a lei impõe para o exercício da atividade pretendida, pois ao estar devidamente licenciado, por um lado tem a garantia de que cumpre os requisitos legalmente impostos para o acesso e exercício da atividade e por



outro, pode exercer de uma forma mais tranquila, sem a preocupação de se for alvo de uma inspeção não estar sujeito a qualquer coima por incumprimento.

Dentro deste item do licenciamento, iremos dar atenção aos regimes de licenciamento mais recorrentes, mediante a apresentação de quadros individuais, por forma a abordar de maneira sucinta os aspetos mais importantes a considerar em cada um destes tipos de licenciamento.

5.1- LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

O Licenciamento Industrial é OBRIGATÓRIO e constitui uma contraordenação, punível com coima que pode ir de €250 a €2500, tratando-se de pessoa singular, ou de €2500 a €44.000 tratando-se de pessoa coletiva, [artigo 75º do SIR] respeitante ao início da exploração de um estabelecimento industrial sem que tenha sido emitido o título digital de exploração ou o título digital de instalação e exploração. E é aqui que entra o **Sistema da Indústria Responsável**, abreviado de **SIR**, o qual foi estabelecido pelo decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto [o qual viria a ser alterado, a 11 de maio de 2015, através da publicação do Decreto- Lei nº 73/2015, de 11 de maio] que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema.

Entende-se por **Título Digital de Exploração** o documento em formato digital, que **autoriza o funcionamento do estabelecimento industrial**.

Entende-se por **Título Digital de Instalação e Exploração** o documento em formato digital, que **autoriza a execução do projeto de instalação do estabelecimento industrial**, com a necessidade de uma vistoria prévia, **para autorização do funcionamento do estabelecimento industrial**.

De referir ainda, que no âmbito do licenciamento industrial, também temos a **Mera Comunicação Prévia**, a qual é aplicável aos estabelecimentos industriais de menor perigosidade e aplica-se às situações em que a lei prevê que um pedido apresentado à administração resulte, de forma imediata, **numa autorização**, bastando a comunicação pelo cidadão, do cumprimento das normas legais que são necessárias observar para que a autorização seja dada.

Neste sentido, importa responder à questão “**Quais os regimes procedimentais aplicáveis à instalação e exploração de estabelecimentos industriais?**”

De acordo com [artigo 12.º do SIR] a instalação e exploração de estabelecimento industrial ficam sujeitas aos seguintes procedimentos:

Procedimento	Tipologia
Procedimento com vistoria prévia	1
Procedimento sem vistoria prévia	2
Mera Comunicação prévia	3

Outra questão intimamente relacionada com a anterior é a de perceber “**Qual o título válido para o exercício da atividade industrial?**”

Cuja resposta pode ser uma das seguintes possibilidades, de acordo com o quadro anterior, ou seja:

- Para um estabelecimento industrial enquadrado no regime de procedimento com **vistoria prévia** a entidade coordenadora numa 1.ª fase (fase de instalação) emite **título digital de instalação** e após realização da vistoria emite **título digital de exploração**, o qual habilita a exercer a atividade e a explorar o estabelecimento.
- Para um estabelecimento industrial enquadrado no regime de procedimento **sem vistoria prévia** a entidade coordenadora emite **título digital de instalação e exploração**, que habilita a exercer a atividade e a explorar o estabelecimento.
- A exploração de um estabelecimento industrial, sujeito ao procedimento de **mera comunicação prévia**, pode iniciar-se logo após a inserção dos elementos instrutórios e o pagamento da taxa devida, obtendo o título digital de exploração, o qual autoriza o início da atividade.

Por último, importa saber quais são as Entidades coordenadoras no âmbito do SIR? Para a qual encontramos resposta no [artigo 13.º do SIR]

A entidade coordenadora é a única entidade interlocutora do industrial em todos os contactos considerados necessários à boa instrução e apreciação dos procedimentos acima referidos. E o SIR prevê as seguintes entidades coordenadoras:

- a) IAPMEI;

DOSSIÉ TEMÁTICO DESENVOLVER UMA ATIVIDADE EMPRESARIAL

- b) Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente;
- c) Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- d) Câmara Municipal territorialmente competente;
- e) Entidade gestora de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER).

A identificação da entidade coordenadora no procedimento depende da classificação económica da atividade industrial (**CAE**), do tipo de estabelecimento (**1, 2, 3**) e da **área do território onde se localiza**, de acordo com a tabela seguinte (constante no anexo III do SIR).

Tabela de códigos de atividades económicas. Fonte: Diário da República

CAE _{rev.3}	Tipologia do estabelecimento	Entidade coordenadora
05100, 05200, 07100, 07210, 07290, 08111, 08112, 08113, 08114, 08115, 08121, 08920, 08992, 11071, 19201, 19202, 24410, 24430, 24440, 24450 e 24460	Todos os tipos	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
08931, 10110 a 10412, 10510, 10893, 10911 a 10920, 11011 a 11013, 11021 a 11030, 35302, 56210 e 56290	Tipos 1 e 2	Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente ou entidade gestora de ZER
	Tipo 3	câmara municipal territorialmente competente ou entidade gestora de ZER
Subclasses previstas na secção 1 do Anexo I do Decreto-Lei nº73/2015 e não identificadas nas linhas anteriores desta coluna	Tipos 1 e 2	IAPMEI ou entidade gestora de ZER
	Tipo 3	câmara municipal territorialmente competente ou entidade gestora de ZER

Atualmente o licenciamento da atividade industrial é um processo totalmente desmaterializado, que encontra suporte na Plataforma Tecnológica do SIR. Os serviços são disponibilizados através do EPortugal e da Área Reservada nele disponibilizada.

Acedendo a esta plataforma pode realizar vários serviços relacionados com o SIR, tais como:

- Simular o enquadramento legal aplicável à instalação de um estabelecimento industrial, determinando o procedimento, a entidade coordenadora, o prazo, as taxas, bem como ainda obter informações sobre outras formalidades legais aplicáveis;
- Submeter um pedido de instalação de estabelecimento industrial;
- Registrar um estabelecimento industrial já licenciado;
- Consultar a situação do licenciamento da atividade de um estabelecimento industrial;
- Simular o enquadramento legal de um projeto de alteração do estabelecimento industrial;

Elencamos alguns dos serviços disponibilizados nesta plataforma, aos quais pode aceder clicando no link::

- [Estabelecimento industrial - pedir autorização de instalação](#)
- [Estabelecimento industrial - pedir autorização de alteração](#)
- [Estabelecimento industrial - pedir vistoria](#)
- [Estabelecimento industrial - pedir registo](#)
- [Estabelecimento industrial - comunicar o início de atividade](#)
- [Estabelecimento industrial - comunicar a suspensão de atividade](#)
- [Estabelecimento industrial - comunicar o reinício de atividade](#)
- [Estabelecimento industrial - comunicar a cessação de atividade](#)
- [Estabelecimento industrial - comunicar a alteração da titularidade ou da denominação social do titular](#)
- [Estabelecimento industrial - comunicar com a entidade coordenadora](#)
- [Estabelecimento industrial - consultar dados do licenciamento](#)

Nos quadros que se seguem reunimos informação que consideramos pertinente, para que tenha conhecimento quando se deparar com o seu procedimento de licenciamento industrial, iniciando primeiro de uma forma mais geral, sendo depois detalhando em função dos três procedimentos admissíveis no âmbito do SIR. Nestes quadros pretendemos reunir informação, os objetivos gerais, questões específicas, principal legislação aplicável e documentos oficiais de suporte, sobre cada um destes procedimentos.

Processo de Licenciamento Industrial – SIR	Observações
Objetivos Gerais	<p>Em termos genéricos, o licenciamento industrial pretende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conjuguar os interesses coletivos com os interesses industriais privados; - Preservar e valorizar a qualidade de vida das populações; - Criar as condições de contexto propícias ao desenvolvimento empresarial; - Prevenir potenciais riscos decorrentes da atividade industrial, procurando o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade social, o respeito pela saúde pública e dos trabalhadores, a valorização da qualidade do ambiente e o correto ordenamento do território; - Contribuir para simplificar e desburocratizar atos e procedimentos.
Questões Específicas	<ul style="list-style-type: none"> - Atualmente o Sistema da Indústria Responsável – SIR é o regime de licenciamento industrial em vigor, criado com a publicação do Decreto- Lei nº 169/2012, de 1 de agosto de 2012, o qual viria a ser alterada, a 11 de maio de 2015, através da publicação do <u>Decreto- Lei nº 73/2015, de 11 de maio</u>; - O processo de licenciamento industrial aplica-se às atividades económicas com os códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) previstas no Anexo I do DL nº 73/2015, de 11 de maio. - O SIR não é aplicável às atividades industriais desenvolvidas em estabelecimentos de comércio e de restauração ou de bebidas, incluídas na lista VI do anexo I do Regime Jurídico das Atividades de Comercio, Serviços e Restauração, abreviado de RJACSR, aprovado em anexo ao <u>Decreto – Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro</u>.

| DOSSIÊ TEMÁTICO DESENVOLVER UMA ATIVIDADE EMPRESARIAL

	<ul style="list-style-type: none">- Os estabelecimentos industriais são enquadrados <i>em três tipos, classificados de 1 a 3</i>, considerando, em sentido decrescente, o grau de risco potencial associado à sua exploração, quer para o ser humano quer para ao ambiente;- Sempre que num determinado estabelecimento industrial se desenvolvam atividades que enquadrem o estabelecimento em mais de uma tipologia, este é enquadrado na categoria mais exigente (<u>Decreto – Lei nº 73/2015, de 11 de maio</u>); - A solicitação de licenciamento de um estabelecimento industrial pode ser feita através de duas formas alternativas, sendo que toda a tramitação faz-se por via eletrónica diretamente ou de forma assistida, pelo apoio disponibilizado pelo Município, mas sempre através do Balcão do Empreendedor – ePortugal.gov.pt. Desta forma, procede-se à redução e eliminação de formalidades, simplificando a instalação e exploração dos estabelecimentos industriais, passando a sua atividade a ser autorizada por via da emissão de um título digital.
Principal Legislação aplicável	<p><u>Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto</u>, aprovou o Sistema de Indústria Responsável (SIR), para regular o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER);</p> <p><u>Decreto-Lei nº 73/2015, de 11 de maio</u>, introduziu a primeira alteração ao SIR, com o propósito de simplificar o processo de licenciamento industrial;</p> <p><u>Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de maio</u>, que aprovou o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA);</p> <p><u>Portaria nº 279/2015, de 14 de setembro</u>, define os elementos instrutórios de Estabelecimentos industriais.</p>
Documento oficial de suporte	<p><u>Guia – aspetos administrativos do Licenciamento Industrial</u></p> <p><u>Guia - aspetos técnicos do SIR</u></p>

Estabelecimento Industrial - Tipo 1

Processo de Licenciamento	Observações
Questões Gerais	<p>Estabelecimentos industriais de Tipo I são definidos por, no mínimo, um dos seguintes regimes jurídicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) RJAIA- Regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, conforme o DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro; b) RJPCIP - Regime jurídico das emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição), de acordo com o DL n.º 127/2013, de 30 de agosto; c) RPAG - Regime da prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, conforme o DL n.º 254/2007, de 12 de julho; d) Realização de operação de gestão de resíduos que careça de vistoria prévia ao início da exploração, à luz do regime de prevenção, produção e gestão de resíduos; e) Exploração de atividade do ramo agroalimentar que recorra a matéria-prima de origem animal não transformada, à transformação de subprodutos de origem animal ou à produção de alimentos para animais, que implique a atribuição de número de controlo veterinário ou de número de identificação individual, de acordo com os preceitos legais.

Procedimento com Vistoria Prévia	<p>Este procedimento visa a obtenção de licenças, autorizações, aprovações, registos e pareceres, com vista à instalação e exploração do Estabelecimento Industrial. <u>O procedimento compreende a satisfação de duas fases distintas.</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Na primeira fase do procedimento, o requerente solicita à entidade coordenadora a devida autorização de instalação ou alteração do estabelecimento Industrial, consubstanciado <u>no título digital de instalação</u>, instruído de acordo com a <u>Portaria nº 279/2015, de 14 de setembro</u>, o qual será solicitado através do balcão do empreendedor. Este título incluirá os pareceres das diversas entidades públicas consultadas, assim como as condições a cumprir pelo requerente relativamente à execução do projeto e à exploração do estabelecimento industrial em causa. As referidas entidades são notificadas automaticamente pelo balcão do empreendedor, no sentido de se pronunciarem acerca do projeto em causa, no âmbito das respetivas competências, sendo os pareceres inseridos neste balcão, com base nos quais a entidade coordenadora emitirá a decisão final relativa ao título digital;• Na segunda fase do procedimento, o requerente solicita o título digital de exploração, instruído de acordo com o <u>[artigo 11.º da Portaria nº 279/2015, de 14 de setembro]</u>, envolve a vistoria prévia obrigatória e termina com a <u>emissão do título de exploração</u>. Ao ser emitido o título de exploração, o “Balcão do empreendedor” notifica o requerente, a entidade coordenadora, a Câmara Municipal da área territorial e as entidades públicas consultadas.
---	--

Estabelecimento Industrial - Tipo 2

Processo de Licenciamento	Observações
Questões Gerais	<p>Os estabelecimentos industriais de Tipo 2 não estão incluídos em nenhum dos regimes jurídicos referidos relativamente aos estabelecimentos do Tipo 1, estando abrangidos por, no mínimo, um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regime do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa (CELE); • Necessidade de obtenção de alvará (que dispense vistoria prévia) ou parecer para operações de gestão de resíduos, nos termos do DL 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo DL 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e pelos DL 183/2009, de 10 de agosto, e DL 73/2011, de 17 de junho.
Procedimento sem Vistoria Prévia	<ul style="list-style-type: none"> • O procedimento é desencadeado pelo requerente, através da plataforma do “Balcão do empreendedor”, com vista a este solicitar a emissão do título digital de instalação e exploração, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, de acordo com o artigo 9.º da Portaria nº 279/2015, de 14 de setembro; • A emissão do título digital de instalação e exploração, do título de autorização de utilização e o contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual (Art.º 4º do DL nº 73/2015, de 11 de maio) confere ao requerente o direito de instalar e explorar um estabelecimento do tipo 2.

Estabelecimento Industrial - Tipo 3

Processo de Licenciamento	Observações
Questões Gerais	Incluem-se nos estabelecimentos industriais do Tipo 3 os não abrangidos nos Tipos 1 e 2, designadamente os incluídos no <u>anexo I do SIR, parte 2-A e parte 2-B.</u>
Mera Comunicação Prévia	<p>Os estabelecimentos industriais enquadráveis na tipologia 3 estão sujeitos ao regime de mera comunicação prévia. Porém, mesmo que o seu estabelecimento se enquadre numa tipologia tipo 3 e pretenda obtê-los de forma integrada é possível optar pela submissão de acordo com o procedimento aplicável aos estabelecimentos de tipo 2, devendo o requerente selecionar no "Balcão do Empreendedor" a opção correspondente, assim como as entidades em causa relativamente aos títulos a obter.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O procedimento de mera comunicação prévia é o mais simples no que ao licenciamento industrial diz respeito e consiste na inserção dos elementos instrutórios, definidos no âmbito do Artº 8º da Portaria nº 279/2015, necessários à caracterização do estabelecimento industrial e respetiva atividade na plataforma "Balcão do empreendedor". <p>Para além destes elementos, devem ainda ser inseridos o título de utilização de recursos hídricos inscrito no Título Único Ambiental, nas situações exigidas pela lei, e o termo e responsabilidade do cumprimento das exigências legais aplicáveis à atividade industrial.</p> <p>Concluída a submissão destes dados na plataforma online, são emitidos de forma automática o título digital de exploração e a guia para pagamento da taxa devida.</p>

5.2- LICENCIAMENTO COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO

Há semelhança do que se referiu no ponto anterior relativamente aos estabelecimentos industriais, também, grande parte dos estabelecimentos comerciais, dos serviços e da restauração estão sujeitos a licenciamento OBRIGATÓRIO para o seu exercício. Neste caso aplica-se o **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração** abreviado de **RJACSR**, que entrou em vigor no dia 1 de março de 2015, o qual veio consolidar num único diploma as regras de acesso e exercício de um amplo conjunto de atividades, cuja regulamentação se encontrava antes dispersa e simultaneamente introduz procedimentos padrão que procedem à desmaterialização no «Balcão do empreendedor» de todos os procedimentos.

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, as contraordenações económicas previstas no RJACSR são puníveis nos termos do **Regime Jurídico das Contraordenações Económicas** abreviado de **RJCE**, o qual prevê a classificação das contraordenações, em função da sua gravidade, como «leves», «graves» e «muito graves», sendo os limites mínimos e máximos da coima a aplicar determinados pela dimensão das pessoas coletivas, distinguindo-as entre micro, pequena, média e grande empresa, de acordo, no essencial, com os critérios constantes da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

Neste sentido, interessa responder à questão “**Qual a coima aplicável às contraordenações leves?**”

As contraordenações leves são sancionáveis com coima, nos seguintes montantes e em função da dimensão da empresa, nomeadamente:

- Tratando-se de **pessoa singular**, de 150€ a 500€;
- Tratando-se de **microempresa**, de 250€ a 1500€;
- Tratando-se de **pequena empresa**, de 600€ a 4000€;
- Tratando-se de **média empresa**, de 600€ a 4000€;
- Tratando-se de **grande empresa**, de 1500€ a 12000€.



Quando se tratam de contraordenações graves, os montantes das coimas já são mais avultados, conforme se descreve abaixo:

- Tratando-se de **pessoa singular**, de 650€ a 1500€,
- Tratando-se de **microempresa**, de 1700€ a 3000€,
- Tratando-se de **pequena empresa**, de 4000€ a 8000€,
- Tratando-se de **média empresa**, de 8000€ a 16000€;
- Tratando-se de **grande empresa**, de 12000€ a 24000€.

Por último, e tratando-se de contraordenações muito graves, os valores das coimas distribuem-se da seguinte forma:

- Tratando-se de **pessoa singular**, de 2000 a 7500€;
- Tratando-se de **microempresa**, de 3000€ a 11 500€;
- Tratando-se de **pequena empresa**, de 8000€ a 30 000€;
- Tratando-se de **média empresa**, de 16 000€ a 60 000€;
- Tratando-se de **grande empresa**, de 24 000€ a 90 000€.

| DOSSIÊ TEMÁTICO DESENVOLVER UMA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Passamos a discriminar no quadro que se segue, os aspetos a ter em consideração no âmbito do **RJACSR**.

Processo de Licenciamento de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração	Observações
Objetivos Gerais	<p>O Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro aprovou o regime relativo ao exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR).</p> <p>Pretende-se com a aprovação deste regime a codificação e a sistematização de legislação dispersa por vários diplomas, com vista à uniformização de conceito, à standardização de procedimentos e à desmaterialização e simplificação de outros, centrando pedidos e comunicações no «Balcão do empreendedor».</p>
Questões Específicas	<ul style="list-style-type: none">- O RJACSR aplica-se às atividades definidas no nº 1 do artigo 1º do Anexo a que se refere o artigo 2º Decreto – Lei nº10/2015, revogando o Decreto-Lei nº 21/2009;- De acordo, com a atividade económica desenvolvida, para o acesso e exercício, o RJACSR prevê três procedimentos: Mera comunicação prévia, Autorização e Autorização Conjunta;- Entre as principais inovações introduzidas com o RJACSR, destacam-se as seguintes: sistematização de vários regulamentos num único e coerente regime jurídico, designadamente em matérias relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, à Informação Empresarial Simplificada; as práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho, o acesso e exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, a alteração e revogação de legislação aplicável ao exercício de atividades comerciais, serviços e restauração; a simplificação e agilização dos procedimentos administrativos, sobretudo, o que respeita à mera comunicação prévia e procedimento de autorização; a desmaterialização de procedimentos e criação do “Balcão do Empreendedor, e do princípio

	<p>do balcão único eletrônico; as alterações às competências de fiscalização e instauração de procedimentos contraordenacionais, a alteração dos regimes sancionatório e preventivo; a alteração ao cadastro comercial.</p> <p>- No âmbito do RJACSR, merecem destaque os seguintes aspetos: com exceção dos procedimentos de natureza inspetiva e sancionatória, todos os procedimentos são tramitados no balcão único eletrônico; este portal permite a comunicação às autarquias locais, sempre e quando a aprovação dos estabelecimentos ou atividades económicas seja da competência destas; o “Balcão do Empreendedor” facilita automaticamente a possibilidade de consultas, o encaminhamento de peças procedimentais para as autoridades competentes; com este diploma a mera comunicação prévia passou a ser a regra, sendo a exceção atribuída ao procedimento de autorização.</p>
<p>Principal Legislação aplicável</p>	<p><u>Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro</u>, aprova o regime jurídico relativo ao exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR);</p> <p><u>Portaria nº 206- B/2015, de 14 de julho</u>, identifica os dados e elementos instrutórios a constar nas meras comunicações prévias relativas às atividades previstas no nº1 do artigo 4º do RJACSR;</p> <p><u>Portaria nº 206-C/2015, de 14 de julho</u>, identifica os dados e elementos instrutórios que os pedidos de autorização relativos às atividades previstas no nº 1 do artigo 5º do RJACSR;</p> <p><u>Portaria nº 57-D/2015, de 27 de fevereiro</u>, define os parâmetros e a metodologia para a determinação da valia do projeto realizada na fase de instrução dos procedimentos de autorização conjunta de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais, e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000m².</p>

	<p><u>Portaria nº 60-B/2015, de 2 de março</u>, fixa o montante das taxas devidas pela autorização conjunta para a instalação significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000m², incluindo as prorrogações;</p> <p><u>Portaria nº 104-A/2015, de 10 de abril</u>, identifica os dados e os elementos instrutórios que devem acompanhar o pedido de autorização conjunta ou alteração significativa das grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais, e dos conjuntos comerciais;</p> <p><u>Portaria nº 365/2015, de 16 de outubro</u>, define o formato, as características e os mecanismos de tratamento da informação relevante para o exercício de atividades económicas, através do balcão único (Balcão do Empreendedor) e estabelece as funcionalidades técnicas e os requisitos de interoperabilidade deste com as plataformas eletrónicas onde tramitam procedimentos administrativos.</p>
Documento oficial de suporte	<p>A Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) disponibiliza um vídeo explicativo para quem quer abrir um negócio, utilizando a MCP. Para mais informações sobre estas atividades sugere-se a consulta do Guia para Aplicação do RJACSR onde se encontra resposta a várias questões relativas à aplicação deste regime jurídico.</p> <p>Nota: De referir, que a MCP é necessária tanto para comunicar o <u>início da exploração</u>, proceder <u>à sua alteração</u> (p.e. alteração de titular), bem como no momento do encerramento de estabelecimentos ou de espaços públicos, definidos no Decreto-Lei nº10/2015, de 16 de janeiro, conforme explicitado no Guia para Aplicação do RJACSR, referido.</p>

De forma resumida, apresenta-se no quadro que segue, os três procedimentos de licenciamento possíveis no âmbito do RJACSR:

Processo de Mera Comunicação Prévia

Processo de Licenciamento	<ul style="list-style-type: none">- Preencher o formulário específico no <u>Balcão do Empreendedor</u>, aqui podem ser encontradas minutas de formulário para as mais diversas atividades, de modo a se poder dar início a uma das atividades que integram a <u>Lista I, do anexo I, do DL nº 10/2015, de 16 de janeiro</u>;- submeter eletronicamente o formulário preenchido;- No caso da atividade a desenvolver implicar operações urbanísticas que obriguem a controlo prévio municipal, nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), o formulário deverá ser acompanhado do respetivo título urbanístico;- Com o comprovativo gerado a partir da submissão, é possível dar início à atividade em causa. De acordo com o n.º 6 do artigo 20.º do RJACSR, entenda-se aqui <u>o comprovativo eletrónico de entrega Balcão do empreendedor</u>, assim como <u>o pagamento das taxas devidas</u>, são os documentos de prova única admissível, que atestam o cumprimento dessa obrigação, para todos os efeitos.
---------------------------	---

Processo de Autorização

Processo de Licenciamento	<ul style="list-style-type: none">- Preencher o formulário específico no <u>Balcão do Empreendedor</u>, de modo a se obter autorização administrativa, junto da Câmara Municipal territorialmente competente, para iniciar uma das atividades previstas nas <u>Listas II e III, do anexo I do DL nº 10/2015, de 16 de janeiro</u>;- submeter eletronicamente o formulário preenchido
---------------------------	--

Processo de Autorização Conjunta

Processo de Licenciamento	<ul style="list-style-type: none">- Preencher o formulário específico no Balcão do Empreendedor, de modo a obter autorização administrativa, por parte da Câmara Municipal territorialmente competente, do Presidente da CCDR territorialmente competente e do Diretor-Geral das Atividades Económicas, para iniciar ou alterar significativamente grandes superfícies não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável não superior a 8000 m², conforme o nº1 do artigo 6º, do <u>DL nº 10/2015, de 16 de janeiro</u>;- Submeter eletronicamente o formulário preenchido.
Observações	<p>As operações do <u>balcão do Empreendedor</u> podem, ainda, ser concretizadas de forma mediada:</p> <ul style="list-style-type: none">- Através dos serviços da competente Câmara Municipal ou de lojas do cidadão, ou espaço empresa; através de alguém que disponha de assinatura digital ou de cartão de cidadão e correspondente leitor. <p>Nas situações em que o requerente não coincide com a entidade exploradora, o interessado deve passar uma procuração ao requerente (é suficiente em folha A4), pois ao efetuar a submissão do formulário correspondente o procedimento eletrónico, a mesma será solicitada.</p>

5.2.1 SIR OU RJACSR

Notas importantes a reter no que diz respeito à articulação destes dois regimes, que importa ter conhecimento, sobretudo, duas situações que passamos a esclarecer:

1) Atividades industriais que são licenciadas nos termos do RJACSR

O RJACSR aplica-se ao licenciamento de atividades industriais, quando são exercidas em secções acessórias de estabelecimentos de comércio, de restauração ou de bebidas, como um elemento de suporte ou complemento da atividade comercial.

Neste sentido, as atividades industriais que podem ser licenciadas com este enquadramento são as que constam da **lista VI do Anexo I do RJACSR** que se refere a alínea bb) do artigo 2.º. Todas elas **são atividades do setor alimentar**.

Aplicam-se, ainda, as seguintes condições, para o licenciamento destas atividades no âmbito do RJACSR:

- A atividade não pode ser abrangida por regimes ambientais de Avaliação de Impacte Ambiental, Prevenção e Controlo Integrados de Poluição e Prevenção de Acidentes Graves;
- Não podem ser efetuadas operações de gestão de resíduos que careçam de vistoria prévia;
- A potência elétrica contratada não pode exceder os 99 kVA.

2) Atividades de restauração que podem ser licenciadas nos termos do SIR ou do RJACSR

Nos termos da Classificação das Atividades Económicas rev.3, o **Grupo 562** Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições engloba duas subclasses:

- 56210 Fornecimento de refeições para eventos;
- 56290 Outras atividades de serviço de refeições.

DOSSIÊ TEMÁTICO DESENVOLVER UMA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Estas atividades podem ser licenciadas no âmbito do SIR ou do RJACSR, em função dos seguintes critérios:

- A subclasse 56210 é licenciada no âmbito do SIR quando o local de preparação das refeições não é o local onde decorrem os eventos. Nos outros casos é licenciada no âmbito do RJACSR;
- A subclasse 56290 é licenciada no âmbito do SIR quando o fornecimento e consumo das refeições ocorre em local distinto do local de preparação. Nos outros casos é licenciada no âmbito do RJACSR.

5.3- LICENCIAMENTO TURÍSTICO

Neste item consideramos os **empreendimentos turísticos, abreviados de ET**, os quais se destinam a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, *dispondo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares*, ao abrigo do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET) que na sua versão atual (5.ª alteração), está republicado no [Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de Junho](#).

Convém desde logo realçar, que os estabelecimentos de **Alojamento Local, abreviados de AL**, muito embora prestam igualmente serviços de alojamento temporário, nomeadamente a turistas, mediante remuneração, não são considerados no mesmo enquadramento, dado que não reúnem os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos. Como tal são situações distintas, tendo inclusive regulamentação própria, através [Portaria n.º 262/2020, de 6 de novembro](#), que estabelece as condições para o funcionamento das modalidades de estabelecimentos de alojamento local, nos termos do previsto no artigo 12.º n.º 5 da [Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto](#), que alterou o regime jurídico de exploração dos estabelecimentos de alojamento local. Em relação a este tipo de alojamento sugerimos a consulta de um documento alojado na plataforma Bizfeira, intitulado **Dossiê Temático – Alojamento Local**.

Processo de Licenciamento dos Empreendimentos Turísticos	Observações
Objetivos Gerais	<p>O processo de licenciamento dos empreendimentos turísticos – ET depende da tipologia de atividade que se pretenda desenvolver. Em Portugal estão previstas as seguintes tipologias (DL nº 186/2015, de 3 de setembro):</p> <ul style="list-style-type: none">- Estabelecimentos hoteleiros (hotéis, hotéis-apartamento e pousadas);- Aldeamentos turísticos;- Apartamentos turísticos;- Conjuntos turísticos (resorts);

- Empreendimentos de turismo de habitação;
- Empreendimentos de turismo no espaço rural (casas de campo, agroturismo e hotel rural);
- Parques de campismo e de caravanismo.

O procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos segue o regime do **Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET)**, e suas especificidades, seguindo ainda o **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)** sempre que envolva a realização de operações urbanísticas.

De referir que, desde a recente alteração do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, o **parecer do Turismo de Portugal IP**, quer em fase de informação prévia, quer de licenciamento, comunicação prévia com prazo ou comunicação prévia, **não é vinculativo**. No entanto, nessas fases, qualquer interessado pode requerer parecer ao Turismo de Portugal IP, para verificação do cumprimento das normas estabelecidas no RJET e sua regulamentação, nas seguintes tipologias:

- Estabelecimento Hoteleiros (Hotéis, hotéis-apartamento, pousadas);
- Aldeamentos Turísticos;
- Apartamentos Turísticos;
- Conjunto Turísticos (resorts);
- Empreendimentos turísticos no espaço rural (hotéis rurais).

Os pedidos, bem como os respetivos elementos instrutórios respeitantes à tramitação de procedimentos, previstos no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), **devem ser submetidos em formato digital nas plataformas eletrónicas** que se encontram disponíveis. Para esse efeito, e consoante os casos, a submissão é feita no **balcão do empreendedor**, disponível no portal **ePortugal**, ou no portal do **Turismo de Portugal**.

| DOSSIÊ TEMÁTICO DESENVOLVER UMA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Principal Legislação Aplicável	<p>O Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), na sua versão atual (5.ª alteração), está republicado no <u>Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de Junho</u>, constituindo o diploma base comum a todos os empreendimentos turísticos, o qual estabelece o regime de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.</p> <p>Diploma inicial: <u>Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março</u>, retificado pela <u>Declaração de Rectificação n.º 25/2008, de 6 de maio</u>;</p> <p>1.ª alteração: <u>Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro</u>;</p> <p>2.ª alteração: <u>Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro</u>;</p> <p>3.ª alteração: <u>Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto</u>;</p> <p>4.ª alteração: <u>Decreto-Lei n.º 186/2015, de 03 de setembro</u>.</p>
Pedido de informação prévia	<p>Qualquer interessado pode requerer à câmara municipal informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico e quais as respetivas condicionantes urbanísticas, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação. O pedido de informação prévia relativo à possibilidade de instalação de um conjunto turístico (resort) abrange a totalidade dos empreendimentos, estabelecimentos e equipamentos que o integram.</p>
Pedido informação Prévia em solo rústico	<p>Qualquer interessado pode pedir à câmara Municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de certa operação urbanística que dependa a instalação de ET em solo rústico, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cérceas, afastamentos e demais parâmetros aplicáveis.</p>
Comunicação prévia com prazo	<p>A edificação de ET está sujeita à apresentação de comunicação prévia com prazo, <u>[artigo 23º - A]</u> sem prejuízo da aplicação dos critérios de apreciação e de indeferimento dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;</p>

	<p>O presidente da CM decide sobre o pedido no prazo de 20 dias, contados da entrega da comunicação e de todos os elementos referidos no artigo 11.º nº 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.</p> <p>O pedido deverá ser indeferido sempre que se verifique que a obra viola as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território, de alvará de loteamento, as normas técnicas de construção em vigor, ou os termos de informação prévia existente.</p>
<p>Autorização de utilização para fins turísticos e emissão de alvará:</p>	<p>Concluída a obra, o interessado requer a concessão de autorização de utilização para fins turísticos. O pedido de concessão de autorização de utilização para fins turísticos, instruído nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação e respetiva regulamentação, deve ser submetido à câmara municipal territorialmente competente, devendo a autarquia dele dar conhecimento ao Turismo de Portugal, I. P.</p>
<p>Inscrição no Registo Nacional do Turismo (RNT)</p>	<p>Os empreendimentos turísticos devem ser inscritos no RNET pelos respetivos proprietários ou entidades exploradoras, no prazo de 30 dias a contar da data do título válido de abertura ao público, sendo estas entidades responsáveis pelo rigor da informação que fornecem para esse efeito. O ato da inscrição de empreendimentos turísticos no RNET faz desencadear os procedimentos administrativos de classificação.</p> <p>Com a inscrição no RNET é atribuído um número de registo que tem, obrigatoriamente, que constar da placa identificativa dos empreendimentos turísticos. O número de registo deve constar das plataformas eletrónicas que disponibilizem, divulguem ou comercializem alojamento turístico.</p>
<p>Classificação dos empreendimentos Turísticos</p>	<p>O processo de classificação dos empreendimentos turísticos tem carácter obrigatório e destina-se a atribuir, confirmar ou alterar a tipologia, o grupo (quando aplicável) e a categoria dos empreendimentos turísticos, mediante um conjunto de requisitos que se encontram estipulados, ou genericamente no <u>Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET)</u>, ou nos regulamentos por tipologias, que dele derivam.</p> <p>No caso dos estabelecimentos hoteleiros, dos aldeamentos turísticos, dos apartamentos turísticos, dos conjuntos turísticos (resorts) e dos hotéis rurais a classificação é da competência do Turismo de Portugal. Em relação aos restantes casos como parques de</p>

campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo de habitação, casa de campo e agroturismo, a competência já é da **Câmara Municipal** do concelho onde será implantado o empreendimento.

Em todos os empreendimentos turísticos é obrigatória a afixação no exterior, junto à entrada principal, da placa identificativa da classificação, no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação ao interessado da classificação atribuída;

A aquisição das placas de classificação é da responsabilidade do interessado e pode ser adquirida em qualquer empresa da especialidade e deve ser seguido o modelo respetivo.

5.4- LICENCIAMENTO SAÚDE E BEM ESTAR

Neste item iremos debruçarmos nos Estabelecimentos Prestadores de Cuidados de Saúde, abreviados de EPCS, os quais são licenciados e supervisionados pela Entidade Reguladora da Saúde. O universo de regulação da ERS **inclui todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do território continental, do setor público, privado e social**, e à atividade por estes desenvolvida. Salienta-se, que está, fora do seu âmbito de intervenção:

- Os profissionais de saúde no que respeita à respetiva regulação profissional, nomeadamente à regulação, ao exercício e conteúdo funcional da atividade dos referidos profissionais, questões deontológicas e exercício do poder disciplinar, os quais se encontram atribuídos às respetivas associações públicas profissionais;
- Os estabelecimentos sujeitos a regulação específica do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., em tudo o que diga respeito a medicamentos, cuja venda esteja, ou não, sujeita a receita médica, nos termos dos Estatutos da referida Entidade administrativa.

No quadro seguinte iremos espelhar, à semelhança dos anteriores quadros, os procedimentos aplicáveis a estes tipos de estabelecimentos no que toca ao seu licenciamento.

Processo de Licenciamento dos Estabelecimentos Prestadores de Cuidados de Saúde	Observações
Objetivos Gerais	<p>O regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde – EPCS- está regulamentado pelo Decreto – Lei nº 127/2014, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 125/2019, de 28 de agosto. Entende-se por EPCS, um conjunto de meios organizados para a prestação de serviços de saúde, podendo integrar uma ou mais tipologias.</p> <p>E neste regime aos prestadores de cuidados de saúde é exigido um procedimento de declaração de conformidade e da atribuição da licença de funcionamento que se concretiza através de dois procedimentos de licenciamento, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Procedimento Simplificado por Mera Comunicação Prévia [artº 4º do Decreto – Lei nº 127/2014, de 22 de agosto] - Procedimento Normal/Ordinário [artº 5º do Decreto – Lei nº 127/2014, de 22 de agosto] <p>Esquema do licenciamento aqui</p>
Questões Específicas	<ul style="list-style-type: none"> - A abertura e o funcionamento obrigam os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde ao cumprimento de diversos requisitos técnicos relativos ao seu funcionamento, os quais variam naturalmente em função das diversas tipologias já regulamentadas, as quais podem ser consultadas aqui. - A regulação bem como a fiscalização da atividade desenvolvida pelos EPCS é da responsabilidade da entidade pública, a Entidade Reguladora da Saúde – ERS; - A tramitação do procedimento de licenciamento é feita eletronicamente, através do Portal de Licenciamento da Entidade Reguladora da Saúde – ERS;

| DOSSIÊ TEMÁTICO DESENVOLVER UMA ATIVIDADE EMPRESARIAL

	- O Portal de Licenciamento permite a entrega de requerimentos e comunicações, o pagamento de taxas, a consulta do estado dos procedimentos, a disponibilização de informação relativa aos procedimentos de licença e a disponibilização de informação relativa a procedimentos de declaração de conformidade, conforme estabelecido nº1 do artº 13º do Decreto-Lei nº 127/2014, de 22 de agosto.
Principal Legislação Aplicável	O DL nº 127/2014, de 22 de agosto, define o regime jurídico de abertura, modificação e funcionamento de estabelecimentos prestadores de cuidados na área da saúde. Neste link é possível aceder à legislação específica de cada uma das tipologias já regulamentadas.
Registo obrigatório	A obrigatoriedade de registo incide sobre os estabelecimentos sujeitos à regulação da ERS, ou seja, todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde de Portugal continental, fixos, móveis ou unidades de telemedicina, do setor público, privado, cooperativo e social, independentemente da sua natureza jurídica. O funcionamento de um estabelecimento prestador de cuidados de saúde que não se encontre registado na ERS ou o incumprimento do dever de atualização dos dados do registo no prazo legal concedido para o efeito constitui contraordenação punível com coima de 1.000 a 3.740,98 € ou de 1.500 a 44.891,81 €, consoante o infrator seja pessoa singular ou coletiva [Cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos <u>Estatutos da ERS</u>] De referir que, a Certidão de Registo do Estabelecimento deve ser afixada, em local com visibilidade ao público; Aceda aqui às perguntas/respostas relativas ao procedimento de registo obrigatório.
Procedimento Simplificado por Mera Comunicação Prévia	
Procedimento de licenciamento	O procedimento envolve o preenchimento de declaração disponível no Portal de Licenciamento da ERS, mediante a qual o requerente assume a responsabilidade do cumprimento dos requisitos exigidos ao funcionamento da atividade em causa; Estão sujeitas a este procedimento as tipologias consideradas no nº 4 do artº 4º do Decreto-Lei nº 127/2010, de 22 de agosto , designadamente Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas e Consultórios Médicos, Centros de Enfermagem, Unidades de

	<p>Medicina Física e Reabilitação, Postos de Colheita, Tratamento/Recuperação de Comportamentos Aditivos, Terapêuticas não Convencionais, outras que sejam identificadas nas portarias a que se referem os nºs 1 e 5 do artigo 2º.</p> <p>De referir, que para completar o processo de licenciamento deverão ser entregues para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Unidades de Radiologia – cópia da licença emitida pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente; - Postos de Colheitas – todos os elementos solicitados e a consultar no artigo 12º da portaria nº 392/2019 .
<p>Procedimento de Licenciamento Ordinário</p>	
<p>Procedimento de licenciamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Este tipo de procedimento aplica-se aos EPCS cuja tipologia não seja abrangida pelo nº 4 do artº 4º, ou seja, às tipologias referidas antes, as quais estão sujeitas ao procedimento simplificado por Mera Comunicação Prévia. - A abertura e o funcionamento destes estabelecimentos dependem do cumprimento e da verificação dos requisitos técnicos de funcionamento aplicáveis a cada uma das tipologias, de acordo com o estipulado no DL nº 127/2014, de 22 de agosto; - Os requisitos técnicos de funcionamento são definidos por portaria, produzida pelo Ministério da Saúde, estando até ao presente momento regulamentados as seguintes tipologias: Unidades de Cirurgia de Ambulatório, Unidades com Internamento, Unidades de Obstetrícia e Neonatologia; Unidades de Radioterapia/Radioncologia, Unidades de Medicina Nuclear, Unidades de Diálise, Laboratórios de Anatomia Patológica, Laboratórios de Patologia Clínica/Análises Clínicas, Atividades Laboratoriais de Genética Médica, Clínicas de Desabilitação, Comunidade Terapêutica. - A emissão da licença de funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde é solicitada eletronicamente, através de formulário próprio, disponível no Portal de Licenciamento da ERS, devendo ainda juntar os elementos instrutórios mencionados nos n.rs 2 e 3 do art.º 5º do DL nº 127/2014. - Neste caso específico, a ERS realizará uma vistoria prévia, no prazo de 30 dias após a data de solicitação da licença.
<p>Afixação</p>	<p>A licença de funcionamento é atribuída no final da instrução de procedimento simplificado, por mera comunicação prévia, ou de procedimento ordinário, através do Portal de Licenciamento da ERS. A licença deve estar afixada, nas instalações, na qual devem estar identificadas as tipologias para as quais o estabelecimento está habilitado.</p>

5.5- LICENCIAMENTO ATIVIDADES TERAPÊUTICAS NÃO CONVENCIONAIS – TERAPIAS ALTERNATIVAS

Processo de Licenciamento de Estabelecimentos de Atividades Terapêuticas Não convencionais	Observações
Objetivos Gerais	As atividades terapêuticas não convencionais, também designadas por medicinas alternativas ou complementares, estão enquadradas pela Lei nº 45/2003, de 22 de agosto , (Lei do enquadramento base das terapêuticas não convencionais) e pela Lei nº 71/2013, de 2 de setembro e suas alterações (acesso às profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais).
Questões Específicas	<p>De acordo com o art.2º da Lei nº 71/2013, de 2 de setembro, as práticas terapêuticas não convencionais incluem as seguintes atividades: Acunpuntura, Fitoterapia, Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa, Naturopatia, Osteopatia e Quirópraxia.</p> <p>- Às clínicas ou consultórios que prossigam atividades legalmente atribuídas a cada uma das terapêuticas não convencionais aplica-se, com as devidas adaptações, o regime jurídico a que estão sujeitas a abertura, a modificação e o funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde, reguladas pelo DL nº 127/2014, de 22 de agosto, aplicando-se a estas práticas o procedimento simplificado por Mera Comunicação Prévia de acordo o seguinte esquema do licenciamento aqui</p> <p>- O licenciamento dos locais prestadores deste tipo de práticas terapêuticas está definido na Portaria nº 182/2014 de 12 de setembro, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade;</p>

	<p>- À semelhança de outros técnicos de saúde, os profissionais de práticas terapêuticas não convencionais estão obrigados a obter cédula profissional emitida pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. designado por ACSS e possuir formação ao nível da licenciatura [nº1, do artº 5º da Lei nº 71/2013]</p> <p>- Também tal como os restantes estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, os estabelecimentos de terapêuticas não convencionais estão obrigados a efetuar o seu registo na ERS.</p>
--	--

6- LINKS ÚTEIS

Criação de empresa

<https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/guia-a-a-z/cid-2-faseneg-0-iniciar-a-atividade-economica>

<https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/escolher-a-forma-legal-da-sua-empresa>

<https://portugalglobal.pt/PT/InvestirPortugal/CriarEmpresa/Paginas/ConstituicaoAlteracaoSociedade.aspx>

<https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online>

<https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/criacao-da-empresa-online-perguntas-frequentes>

<https://eportugal.gov.pt/pt/servicos/inscrever-entidade-empregadora-na-seguranca-social>

Segurança Social

<https://www.seg-social.pt/empresa>

Licenciamento Industrial

<https://www.iapmei.pt/Paginas/Licenciamento-Industrial.aspx>

<https://licenciamentos.eu/licenciamento-industrial/>

<https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Industria-e-Sustentabilidade/Licenciamento-Industrial/Documentos-LI/SIR-ou-RJACSR.aspx>

<https://eportugal.gov.pt/fichas-de-enquadramento/estabelecimentos-industriais>

Turismo de Portugal

http://business.turismodeportugal.pt/pt/Planear_Iniciar/Como_comecar/Empreendimento_Turisticos/Paginas/default.aspx

http://business.turismodeportugal.pt/pt/Planear_Iniciar/Licenciamento_Registo_da_Atividade/Empreendimentos_Turisticos/Paginas/default.aspx

<http://business.turismodeportugal.pt/pt/Agenda/Obrigacoes/Paginas/default.aspx>

<http://business.turismodeportugal.pt/SiteCollectionDocuments/empreendimentos-turisticos/apresentacao-alteracao-rjet-mar-2018.pdf>

http://business.turismodeportugal.pt/pt/Planear_Iniciar/Licenciamento_Registo_da_Atividade/Empreendimentos_Turisticos/Paginas/classificacao-et.aspx

Atividades de Saúde

<https://www.ers.pt/pt/prestadores/portal-do-licenciamento/tipologias-ja-regulamentadas/>

7-NOTA FINAL

Informa-se que para a elaboração deste dossiê, recorreu-se à consulta da legislação aplicável, bem como a informação disponibilizada pelas entidades reguladoras e/ou competentes nestas matérias. No entanto, e porque a informação não é estanque e continua em constante atualização, aconselhamos que para esclarecimentos específicos sejam estabelecidos contactos com estas entidades diretamente bem como a leitura da legislação mencionada na íntegra.

